



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 –
Processo Licitatório nº 455/2020**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 interposto pelo JULIO RAMOS LUZ, leiloeiro público oficial, matrícula AARC 162, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 582.420.409-82.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pelo JULIO RAMOS LUZ, leiloeiro público oficial, matrícula AARC 162, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 582.420.409-82, com fundamento no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se o impugnante apontando como irregularidades a publicação incorreta do edital. O Impugnante salienta que a Lei 8.666/93, no artigo 21 § 2º inciso II, disserta que, será o prazo de trinta dias para ser disponibilizados resumos e editais para tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou técnica e preço.

Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - Trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; b) **tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";**

b)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

c) Ante o exposto, considerando o equívoco ocorrido na publicação, visto que o Município de Romelândia/SC não respeitou o prazo mínimo, que de acordo com o artigo supracitado que é de trinta dias para avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência.

O impugnante salienta, portanto o descumprimento do prazo mínimo previsto em Lei, visto que a publicação ocorreu no dia 20 de Fevereiro de 2020 para entrega dos documentos e proposta entregues até o dia 17 de Março de 2020. Pois de acordo com o § 3o da Lei 8.666/93 a data de início para a contagem dos prazos é a partir da última publicação do edital resumido ou do respectivo edital.

Art. 21

(...)

§ 3o Os **prazos** estabelecidos no parágrafo anterior **serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo à data que ocorrer mais tarde.**

III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

O impugnante requer a suspensão do certame para readequar os itens apontados, com posterior publicação do edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, importante consignar que o Município está licitando o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.**

A Lei 8.666/93, no artigo 21 § 2o inciso II disserta o seguinte

Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - Trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

V. DA DECISÃO :

Isto posto, a Comissão de Licitações conhece da impugnação apresentada pelo JULIO RAMOS LUZ, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82, para no mérito, ACATAR A IMPUGNAÇÃO, procedendo a republicação do edital e abrindo o prazo de 30 dias para entrega das propostas.

Romelândia, SC, 16 de março de 2020.

VALDINEI GREGOL
Pregoeiro

FABRÍCIO P. SIMON
Equipe de Apoio

NILSON SCHAEFFER
Equipe de Apoio